



II - **CESSAR** os efeitos da **Portaria PTJ nº 325 de 22/02/2021, no item II, na parte** que incluiu o servidor **BRENO FIGUEIREDO CORADO**, como membro da **Comissão Objetivando a Renovação do Sistema de Automação Judicial - SAJ**.

III - **CESSAR** os efeitos da **Portaria PTJ nº 249 de 08/02/2021**.

IV - **CESSAR** os efeitos da **Portaria PTJ nº 898 de 17/06/2021, no item II**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1803, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I do artigo 70 da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir despesas miúdas e de pronto pagamento, respeitando o disposto nos arts. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64, de 17.03.64;

CONSIDERANDO a Decisão GABPRES (Id. 0352751), exarada nos autos do Processo Administrativo TJ/AM nº 2021/000017872-00,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº **3.888/2007 de 31.10.2007**.

RESOLVE

DESIGNAR o servidor **Atlan Bonfim Kimura de Souza**, Diretor de Secretaria, lotado no 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parintins/AM, para movimentar e ter sob sua responsabilidade o adiantamento no valor de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, destinado a **despesas miúdas de pronto pagamento**, referentes ao exercício de 2021, sendo **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)** para custear despesas de **Materiais de Consumo (339030)** e **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (339039)**, tendo em vista as constantes solicitações para aquisição de materiais e serviços em caráter de urgência, cuja aplicação deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias posteriores ao final do prazo de sua aplicação**, sujeitando-se a tomada de contas se não o fizer nesse prazo, de acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 04 de julho de 2012 e com o Decreto nº 16.396, de 22/12/1994.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

PORTARIA Nº 1.815, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

Disciplina a implementação da etapa III do protocolo de retomada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, prevista na Portaria n.º 1.753, de 31 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere o inciso I, do art. 70, da Lei Complementar Estadual n.º 17, de 23 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o retorno gradual das atividades presenciais do Poder Judiciário Estadual foi regulamentado através da Portaria n.º 1.753, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria n.º 1.846, de 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a essencialidade da atividade jurisdicional, devendo ser adotadas todas as providências necessárias para garantir a continuidade deste serviço;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, que determina a exigência de apresentação da carteira de vacinação, conforme deliberado pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento à Covid-19, do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o horário de expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como as regras de continuidade do atendimento presencial estabelecidas pelas Portarias n.º 899, de 17 de junho de 2021 e n.º 1.390, de 12 de agosto de 2021; e



CONSIDERANDO que a Portaria n.º 1.641, de 17 de setembro de 2021, não observou a necessidade de facultar a continuidade das audiências e sessões de julgamento na modalidade remota ou híbrida,

RESOLVE:

Art. 1º. O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a contar de **3 de novembro de 2021**, ingressará na etapa III, do protocolo de retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais, em suas unidades jurisdicionais e administrativas, na forma prevista pelo art. 4.º da Portaria TJAM n.º 1.753, de 31 de agosto de 2020.

§ 1º. Na etapa III do protocolo de retorno, será realizado o retorno integral das atividades presenciais em todas as unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

§ 2º. Durante a etapa III de retomada às atividades presenciais, as sessões de julgamento e audiências poderão permanecer na modalidade remota ou híbrida.

§ 3º. É obrigatório o uso de máscara de proteção para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Na forma do Decreto Estadual n.º 44.442, de 23 de agosto de 2021, será exigida a apresentação da carteira de vacinação, com, pelo menos, a primeira dose da imunização para o COVID-19, para o ingresso nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

§ 1º. O descumprimento do *caput* deste artigo acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 2º. A responsabilização prevista no parágrafo anterior não será aplicada e o trabalho do agente público permanecerá pela via remota, quando expressamente comprovada a impossibilidade de vacinação por razões de saúde, atestada por laudo médico ratificado pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde - SESIS deste Tribunal.

Art. 3º. Na etapa III, deve ser garantido o atendimento presencial aos jurisdicionados e às funções essenciais à justiça, desde que comprovem a exigência do art. 2.º, mantido o atendimento, durante o horário de expediente, pelo sistema de balcão virtual e demais ferramentas eletrônicas de comunicação.

Art. 4º. Durante a etapa III do protocolo de retorno às atividades presenciais, o horário de funcionamento do expediente interno e de atendimento ao público permanecerá na forma estabelecida pela Portaria n.º 899, de 17 de junho de 2021, ou seja, das 08 às 14h, sendo que o registro de frequência dos(as) servidores(as), serventuários(as) e estagiários(as) será aferido através do *login* de rede no domínio do TJAM, ou seja, dentro da respectiva unidade de lotação presencial.

Parágrafo único. Fica facultado ao superior hierárquico imediato do servidor(a), serventuário(a) ou estagiário(a), em caso de expressa necessidade, solicitar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC o controle de frequência realizado na forma do *caput*, devendo ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGEP, a ocorrência de eventual violação aos deveres funcionais de assiduidade e pontualidade, previstos no inciso II do artigo 149, da Lei n.º 1.762/86.

Art. 5º. O controle de acesso de pessoas e veículos durante a etapa III abrange a aferição de temperatura corporal, a comprovação vacinal, a identificação, o cadastramento, os registros de entrada e saída, assim como a verificação do uso dos respectivos crachás e documentos de identificação.

Art. 6º. É obrigatório o uso ostensivo do crachá pelos servidores(as), serventuários(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços contratados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para ingresso às dependências das unidades judiciárias e administrativas.

§ 1º. A desobediência, quanto ao uso do crachá ou identificação funcional, resultará nas sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, por violação aos deveres funcionais, nos termos do art. 149, incisos III, IV, VII, VIII, IX e X da referida norma.

§ 2º. O crachá deverá ser usado acima da linha da cintura, de forma visível, durante a permanência dos servidores(as), serventuários(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço, nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 7º. Fica vedado o ingresso e a circulação pelo subsolo nas dependências dos edifícios do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ressalvados o(s):

I – veículos oficiais e não oficiais de magistrados(as) que estejam exercendo suas funções na respectiva unidade, quando exista vaga destinada a essa finalidade no referido estacionamento;

II – Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

III – Defensor Público Geral do Estado do Amazonas;

IV – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Amazonas.

§ 1º. O acesso aos estacionamentos privativos é exclusivo aos magistrados(as) e serviços administrativos.

§ 2º. Nas vagas exclusivas de estacionamento descoberto, não será permitido o acesso a veículos de visitantes.

Art. 8º. Durante a etapa III fica permitido aos(às) magistrados(as), servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços contratados, devidamente identificados, o acesso lateral aos prédios da Sede do TJAM, bem como dos Fóruns Ministro Henoch da Silva Reis e Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, nos dias de expediente do Tribunal, das 07 às 08:30h e das 13:30 às 15h.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 1.641, de 17 de setembro de 2021, e demais disposições em contrário.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente